



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 02/2025** do Poder Executivo, que: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei do Executivo n.º 02 de 2025 pretende revogar a Lei Municipal n.º 4.054/2013, a qual trata acerca dos critérios para contratação por processo seletivo simplificado, dando nova redação ao tema.

A mensagem do Executivo destaca a fundamentação legal da proposta, relacionando-a a dispositivo constitucional, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a situações de excepcional interesse público no âmbito do município de Francisco Beltrão.

Ainda, o presente projeto observa a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão n.º 2013/24, onde foi recomendado ao município a adequação da legislação municipal, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, sito trecho do acórdão:

“(iii) encaminhe proposta ao Legislativo de adequação da Lei Municipal n.º 4.054/2013, a fim de que sejam especificadas quais são as condições de excepcional interesse público que autorizam a contratação temporária no ente mediante Teste Seletivo, e quais são, dentro desse contexto, as situações de emergência genericamente aptas a autorizar a contratação mediante PSS, bem como indique quais são as atividades relacionadas a campanhas e projetos temporários e sazonais, devendo criar novos cargos caso verifique que alguma das funções listadas no Anexo I da referida lei desempenha serviços de forma contínua e indispensável;”

Ademais, o PL em análise está devidamente acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário e declaração assinada pelo chefe do Poder Executivo Municipal onde declara para os devidos fins



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

que, a despesa autorizada tem compatibilidade com a Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024 (LOA), com a Lei nº 5.510, de 4 de setembro de 2024 (LDO) e com a Lei nº 4.899, de 22 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA).

A urgência na votação em regime de votação única está justificada pela necessidade de realizar novas contratações por processo seletivo simplificado, suprimindo a necessidade de profissionais em diversas áreas, principalmente a da educação e saúde.

Considerando a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 02 de 2025, observo que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais, legais, regimentais e técnicos necessários para sua tramitação e aprovação.

Dessa forma, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 02 de 2025 pela Comissão de Redação e Justiça, por entender que o mesmo atende aos requisitos legais e constitucionais, representando um avanço positivo para os servidores municipais de Francisco Beltrão.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça.

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 02 de 2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 27 de janeiro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JULIO CÉSAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO